

# BECK, GUIDO DE ALMEIDA E LOPARIC: SOBRE O *FATO DA RAZÃO*

## BECK, GUIDO DE ALMEIDA AND LOPARIC: ON THE *FACT OF REASON*

Flávia Carvalho Chagas\*

---

RESUMO – O presente artigo objetiva estudar o conceito de “*fato da razão*”, tendo como norte a intervenção de Beck no cenário da filosofia transcendental, mais especificamente sua abordagem de base kantiana, para em continuação explorarmos o potencial do conceito supramencionado desde as contribuições de Guido de Almeida e Loparic.

PALAVRAS-CHAVE – Kant. Razão. Beck. Interpretação.

ABSTRACT – This paper aims to study the concept of “*fact of reason*”, with the assistance Beck as North on the stage of transcendental philosophy, more specifically its basic Kantian approach, continuing to explore the potential of the above since the contributions of Guido de Almeida and Loparic.

KEYWORDS – Kant. Reason. Beck. Interpretation.

---

Tendo em vista que a doutrina do fato da razão é vista ainda hoje de um modo bastante cético, a consequência disso é a falta de comentários sérios sobre o tema. E mesmo aqueles que tratam seriamente o assunto, não parecem estar muito seguros sobre a solução kantiana de que a consciência da lei moral consiste no *único* fato que não é empírico, mas *a priori*, a saber, o *fato da razão*.

Um exemplo clássico destes comentários é a interpretação de Beck<sup>1</sup>. Uma das primeiras dificuldades, segundo ele, é saber o que deve ser entendido ser um fato da razão. Com efeito, para quem procura tematizar o texto com um pouco mais de detalhe, já esta tarefa é um tanto complicada, tendo em vista a heterogeneidade de significados desta figura. Assim, se nós levamos a sério a tese kantiana de que é possível falar do único fato que não é empírico, mas racional, ou seja, que não

---

\* Professora da UNIFRA. E-mail: <flaviachagas@unifra.br>.

<sup>1</sup> Cf. BECK, 1960.

pode ser entendido como a mera consciência moral empírica e tampouco pode ser considerado como expressão de uma verdade analítica, temos que procurar saber em que consiste ou o que deve ser entendido como o fato a priori da razão.

Em primeiro lugar, Beck afirma que a forma inesperada com a qual tal figura é introduzida, bem como a afirmação da necessidade de tal pressuposição não podem constituir um passo argumentativo. De fato, ele afirma que aquilo que deveria funcionar como um passo ou uma suposição na tarefa de provar a realidade e a necessidade prática da consciência moral, passa a funcionar como uma premissa<sup>2</sup>.

Sem entrar muito nos detalhes das diferentes passagens nas quais aparece esta figura e tendo em vista que, segundo Kant, “liberdade e lei prática incondicionada referem-se reciprocamente” (*KpV*, A 52)<sup>3</sup>, pode-se dizer, seguindo Beck, que a distinção crucial consiste na **consciência da lei** moral e a **própria lei**. Podemos notar em vários momentos que o próprio Beck parece não estar muito seguro acerca da doutrina do fato da razão. Assim, por um lado, ele admite que esta distinção expressa o ponto crucial do argumento. Contudo, por outro lado, ele afirma que “esta dualidade do significado do *fato* não representa propriamente a premissa de Kant”<sup>4</sup>, tendo em vista que, apesar dos diferentes sentidos desta figura, ela manifesta, na verdade, o **único** fato a priori da razão; ou ainda, não pode haver mais de um fato, pois isto atestaria se tratar de fatos empíricos e contingentes.

Antes de tematizar o outro argumento dado por Beck de porque a dualidade supramencionada não tem tanto peso teórico, vale lembrar que esta lei, ou o princípio da moralidade, só tem significado para nós, seres humanos, na medida em que podemos ter consciência dela enquanto fundamento de juízos e ações morais. Em outras palavras, é difícil pensar a ética kantiana sem aquela premissa básica da *KrV*, segundo a qual a razão prática se caracteriza pela capacidade de agir segundo imperativos; na versão da *GMS*, isso significa que a razão prática consiste na capacidade de agir segundo a representação de leis. Além disso, outro argumento forte para não se levar a sério esta dualidade é o perigo de uma interpretação da distinção entre mundo sensível e inteligível na direção da concepção platônica em que o bem “encontra-se” numa realidade suprassensível.

<sup>2</sup> Ibidem, p. 166.

<sup>3</sup> Em uma outra passagem, Kant afirma que “eu não pergunto se elas também de fato são diversas e se, muito antes, uma lei incondicionada não é simplesmente a consciência de si de uma razão prática pura, mas esta totalmente idêntica ao conceito positivo de liberdade”. Cf. *KpV*, A 52.

<sup>4</sup> Cf. BECK, 1960, p. 167-168.

Por outro lado, Beck tem razão em diferenciar o fato da razão considerado sob a perspectiva a priori e objetivamente válido, isto é, como um princípio de validade necessária e universal e como um fato empírico, ou seja, como a consciência empírica e contingente de um princípio moral. É verdade que o fato da razão, considerado sob a perspectiva objetiva, deve se manifestar mediante a consciência a priori do dito princípio, pois este consiste em uma lei da liberdade, isto é, um princípio moral puramente racional, a priori, atemporal; logo não se trata de uma legislação que rege e determina os fenômenos – mas que deve determinar (ficando sempre em aberto se, de fato, a representação desta lei determina as ações humanas).

Assim, Beck quer chamar a atenção, com esta distinção entre a lei e a consciência da lei, que o problema da ética kantiana consiste em mostrar a realidade e a efetividade de um princípio moral universalmente válido, pois do fato empírico que os homens têm consciência de um princípio moral, bem como a consciência de que este pode determinar as suas ações, não se segue que este princípio é objetivamente válido, ou seja, não se segue a validade e a efetividade de um princípio moral *a priori* fundado exclusivamente na razão.

Para tentar responder ao problema de saber o que exatamente significa o fato da razão, ele afirma que uma possível saída é pelo esclarecimento do significado do complemento “da razão”, o qual pode ser entendido como um fato **para a** razão ou como o fato de que a **razão pura é prática**.

Se admitirmos que o fato da razão consista no fato para a razão, isso significa que a realidade da lei moral ou a sua consciência é uma verdade conhecida pela razão<sup>5</sup>. Em favor desta posição segundo a qual o fato da razão deve ser entendido como uma verdade, Guido de Almeida afirma que

(...) aquilo que nas outras críticas tem de ser assegurado por uma dedução, nesta é garantido pelo apelo a um “facto da razão”, ou seja, uma verdade que é caracterizada – de uma maneira que pode parecer paradoxal – como uma verdade estabelecida pela razão, embora não por uma inferência (como seria de se esperar das verdades descobertas pela razão), por conseguinte como uma verdade imediatamente certa, mas tampouco com base em alguma evidência intuitiva (como seria de se esperar de uma verdade imediata)<sup>6</sup>.

O impasse, segundo Guido de Almeida, consiste na atribuição de uma evidência imediata ao princípio da moralidade, “que, no entanto,

<sup>5</sup> Como veremos adiante, Guido de Almeida parece sugerir que o fato da razão expressa uma “verdade estabelecida pela razão”. Cf. “Crítica, Dedução e Facto da Razão”, 1999.

<sup>6</sup> Guido de ALMEIDA, 1999, p. 57.

ele aparentemente não podia ter, porque não era possível lhe atribuir nem a certeza imediata característica dos juízos sintéticos (a saber, a *evidência intuitiva*), nem a certeza imediata dos juízos analíticos (a saber, a *clareza conceitual*)”<sup>7</sup>.

Apresentando de forma sumária a posição de Guido de Almeida, podemos dizer que a chave para a solução do problema consiste em distinguir a forma como temos acesso à lei moral e ao imperativo categórico. Tendo em vista que um ser perfeitamente racional não é capaz de agir de outra forma senão mediante a lei moral, pois tal ser age somente por motivos que a razão reconhece como absolutamente bons, ou seja, como morais, este princípio consiste em uma proposição analítica para um ser perfeitamente racional. Dito em outras palavras, como um ser puramente racional ou absolutamente bom é aquele que não é afetado por móveis sensíveis, a lei moral se apresenta a ele como uma proposição analítica.

Mas como o ser racional humano não é absolutamente bom ou puramente racional este age também por outros motivos que não somente morais ou puramente racionais. Por isso, a lei moral se apresenta a ele na forma de um imperativo, isto é, na de um dever que ordena independente de condições subjetivas, empíricas e contingentes. Além disso, como os imperativos hipotéticos contêm um dever condicional, ou seja, como estes dependem da pressuposição de um objeto da vontade como finalidade da ação, estes não podem ser considerados como puramente racionais ou bons<sup>8</sup>. Ora, segundo Guido de Almeida, com a distinção entre estes dois modos como a lei moral se apresenta, fica claro, então, como e porque o imperativo categórico se apresenta ao homem como um fato da razão, pois:

o ‘facto da razão’, (...) é, em sua fórmula canônica, a consciência da lei moral por um agente dotado de uma vontade imperfeita. Ter consciência da lei é ter consciência da verdade de uma proposição analítica. Essa consciência não é, porém, uma condição necessária de se ter uma vontade imperfeita. Assim, se acontece a um agente dotado de uma vontade imperfeita ter consciência da lei moral, ele tem consciência de algo que em si mesmo é objeto de certeza característica das proposições analíticas, mas de tal modo que a relação da lei com sua vontade se exprime sempre numa proposição sintética<sup>9</sup>.

Um dos problemas que esta posição enfrenta parece ser a de que a consciência da lei moral não pode mais ser defendida como um **fato**

<sup>7</sup> Ibidem, p. 83.

<sup>8</sup> Tendo em vista que a finalidade última de tais imperativos é a perspectiva de sentimentos de prazer ou de desprazer.

<sup>9</sup> Guido de ALMEIDA, op. cit, p. 83.

**a priori** e, portanto, **necessário**, pois o argumento só pode ser defendido com base em um juízo condicional. Ou seja, “**se** acontece a um agente dotado de uma vontade imperfeita ter consciência da lei moral”, então a relação deste princípio com a vontade humana só pode ser pensada como sintética, mas não como seria de se esperar, a saber, como expressando uma **proposição sintética a priori**, e sim uma proposição sintética a posteriori.

Para tornar mais clara a leitura da interpretação de Guido de Almeida, podemos desmembrar o seu argumento em três teses, a saber: 1) Se acontece a um agente dotado de uma vontade imperfeita ter consciência da lei moral; 2) Ele tem consciência de algo que em si mesmo é objeto de certeza característica das proposições analíticas; e 3) mas de tal modo que a relação da lei com sua vontade se exprime sempre numa proposição sintética.

Ora, a primeira asserção é claramente uma proposição condicional ou hipotética e quer dizer, então, apenas que se o ser racional humano tem consciência do princípio moral, então ele reconhece a validade da lei. Ora, esta solução parece colocar em dúvida a tese kantiana de que há um princípio moral cuja necessidade não é meramente **contingente e empírica**, mas a priori; isto é, segundo Kant, embora nós não possamos provar que exista alguma ação genuinamente moral, todo ser racional tem consciência de que pode agir por dever, visto que ele sabe a priori o que é moral. De fato, a consciência de um princípio moral universalmente válido é algo que, para Kant, se impõe a todo ser racional humano **independente de quaisquer condições**, embora tal “saber” não tenha as mesmas “credenciais” que o conhecimento teórico de objetos possui. Em uma palavra, a figura do fato da razão procura justamente mostrar a inegabilidade da consciência a priori do constrangimento moral por parte de todo ser racional humano. Por conseguinte, parece problemático afirmar que a ligação entre a lei moral e a vontade humana está baseada na hipótese contingente e empírica da consciência moral do sujeito.

Outro problema desta posição supramencionada é o de que para sustentar que o fato da razão expressa o conhecimento de uma verdade estabelecida pela razão, seria necessário apelar, como afirma Beck, para algum tipo de insight ou evidência intuitiva, pois como “saber” que a lei moral é verdadeira se tal lei da liberdade não tem correspondente na intuição? Com efeito, nesta interpretação de Guido de Almeida, parece necessário admitir um tipo de intuição que o próprio Kant afirma ser dogmática e impossível, a saber, uma intuição intelectual, tendo em vista que se trata de uma verdade estabelecida pela razão, mas sem evidência intuitiva própria de juízos teóricos de conhecimento. Embora

nós possamos ver que ele mesmo não sustenta esta consequência, tal interpretação parece não conseguir fugir dessa objeção<sup>10</sup>.

Como comenta Beck<sup>11</sup>, a admissão de qualquer tipo de insight na moralidade não parece fazer muita diferença com a admissão de um tipo de intuição que Kant deixou bem claro ser impossível e dogmática na *KrV*, a saber, uma intuição intelectual; o que, portanto, implicaria na falha do argumento kantiano.

Por outro lado, Beck reconhece a dificuldade do problema da justificação da consciência ou do conhecimento moral, tendo em vista que se trata de um tipo de saber que não pode ter o mesmo status explicativo que o conhecimento teórico de objetos. Diante deste problema, ele afirma que “talvez a lei moral seja o tipo de fato que deve ser assumido” se nós queremos tornar compreensível a experiência moral<sup>12</sup>.

Assim, diante do problema sobre a interpretação do fato da razão, parece-nos, como foi mencionado na nota de rodapé anterior, que a dificuldade consiste em sustentar que o fato da razão expressa o reconhecimento de uma verdade estabelecida pela razão, tendo em vista que na *KpV* é afirmado que a realidade da razão pura prática depende de mostrar que e como a razão pura pode ser prática; ou, em outras palavras, que e como a consciência a priori da lei moral pode determinar necessariamente a vontade humana. Com efeito, o que está em jogo não é, conforme a posição de Guido de Almeida, que o conhecimento ou a consciência da lei moral seja a expressão de uma verdade, isto é, que deva ser verdadeira ou falsa, e sim que o princípio moral é capaz de determinar o agir humano necessariamente.

Vale lembrar, aqui, a afirmação kantiana acerca da importância em distinguir os usos da razão, tendo em vista que o interesse da razão pura

<sup>10</sup> Um argumento que poderia ser dado, então, refere-se à evidência conceitual, a qual, na verdade, consiste na afirmação consequente do argumento principal de Guido de Almeida. Mas, mesmo assim, há, pelo menos, dois problemas, são eles: 1) não haveria distinção, ao que nos parece, deste argumento com a posição da *GMS*, ou seja, seria um retorno à defesa da III Seção. Neste caso, a prova da necessidade prática de se submeter ao princípio supremo da moralidade parece estar baseada na ideia da liberdade transcendental na medida em que é esta que obriga involuntariamente o ser racional humano a pensar a si mesmo de um duplo ponto de vista, a saber: como um ser puramente racional e como um ser racional sensível. Guido de Almeida não faz uso deste argumento no seu artigo supramencionado, mas apela, então, para este argumento que foi reconstruído no texto e que pode ser resumido assim: a consciência a priori da moralidade está fundada ou é dependente da consciência empírica do sujeito; 2) o problema em questão, para lembrar a falácia naturalista de Hume, não consiste em provar juízos sobre o que é, mas sobre o que deve ser. Logo, deve ser mostrado que o princípio moral não é uma quimera, e sim **real** e, além disso, **“como” ele está em vigor**.

<sup>11</sup> BECK, 1960, p. 167.

<sup>12</sup> *Ibidem*.

prática é mostrar como e porque o seu princípio deve determinar o agir humano. Se o fato da razão não expressa uma verdade, então este consiste na consciência de uma obrigação ou de um mandamento moral.

Kant deixa claro que o “uso teórico da razão ocupava-se com objetos da simples faculdade de conhecer (...)”, enquanto que com a razão prática “ocupa-se com fundamentos determinantes da vontade” (*KpV*, A 29), de modo tal que ou a razão determina a vontade tendo em vista um objeto desta faculdade, ou ela determina a si mesma sem pressupor qualquer interesse na realidade de um fim empírico.

De fato, se há dúvidas na *GMS* do que ele entende por proposições práticas e que estas não podem ser verdadeiras, nem falsas, no primeiro parágrafo da *KpV* fica claro que estas “contém uma determinação universal da vontade” (*KpV*, A 35), de modo que o problema desta *Crítica* consiste, segundo Kant, em investigar se a razão pura contém “um fundamento praticamente suficiente para a determinação da vontade” (*KpV*, A 35).

Ao se opor à tese de que o fato da razão consiste numa verdade estabelecida ou conhecida pela razão, Beck argumenta que esta figura só pode expressar um fato para a razão se ele expressar o fato da razão, ou seja, de que a razão pura é prática; ou ainda, a consciência da lei moral só pode ser entendida como um fato para a razão se ela for a expressão do fato de que a razão dá a si mesma uma lei; ou ainda se ela expressar uma autolegislação livre e autônoma:

Somente uma lei que é dada pela própria razão para a própria razão poderia ser conhecida a priori pela razão pura e ser um fato para a razão pura. A lei moral expressa nada mais do que a autonomia da razão [...]; esta é um fato para a razão pura apenas na medida em que ela é a expressão do fato da razão pura, isto é, do fato que a razão pura pode ser prática. Por isso, a lei moral é o único fato da razão pura e para a razão pura<sup>13</sup>.

Isso significa, então, que a lei moral deve ser válida não só analiticamente para todo ser racional, mas também ser necessariamente determinante para todo ser racional que não age sempre moralmente, ou seja, para um ser que age também por outros móveis que são condicionados empiricamente. Por isso, Kant tem que mostrar como a lei moral pode determinar e ser um fundamento subjetivo de determinação da vontade.

<sup>13</sup> BECK, op. cit, p. 169. Tradução minha: “Only a law which is given by reason itself to reason itself could be known a priori by pure reason and be a fact for pure reason. The moral law expresses nothing else than the autonomy of reason [...]; it is a fact for pure reason only inasmuch as it is the expression of the fact of pure reason, i.e., of the fact that pure reason can be practical. That is why the moral law is the sole fact of pure reason and for pure reason”.

Uma outra possível interpretação, já bastante conhecida no Brasil pelo seu viés semântico, é a posição de Loparic exposta no artigo “O fato da razão – uma interpretação semântica”<sup>14</sup>. Loparic sustenta que a concepção kantiana da moralidade deve estar inserida na sua interpretação mais geral segundo a qual a filosofia transcendental deve ser entendida a partir do que ele chama de semântica transcendental. Sendo assim, ele reconstrói alguns argumentos da *KrV* para mostrar que, como ainda nesta obra não foi resolvido o problema do hiato que há entre a vontade humana e a lei moral – pelo fato de que, segundo Loparic, falta encontrar um “domínio sensível” no âmbito da filosofia prática –, então, por isso,

Kant ainda não pode colocar de maneira transcendental *a priori* a pergunta geral da aplicação das representações práticas. Falta-lhe o conceito positivo de um domínio sensível sobre o qual essas representações poderiam ser aplicadas, isto é, interpretadas. O caminho para a segunda *Crítica* só ficou aberto quando Kant reconheceu que existe um domínio sensível que satisfaz essas exigências, a saber, o domínio constituído pelo sentimento moral (...). A partir de então, Kant irá estendendo o conceito de filosofia transcendental a fim de poder tratar de problemas semânticos de todos os juízos e conceitos da razão pura, independentes de eles pertencerem à razão teórica ou prática<sup>15</sup>.

Assim, uma das teses de Loparic – na verdade, a principal delas – consiste na suposição de que a prova da realidade e da validade universal e necessária da lei moral exige que seja dado um domínio sensível que possibilite a aplicação do princípio *a priori* da moralidade. Na verdade, ele sustenta que é necessário não somente um novo domínio sensível, mas também um “dado” sensível para que seja possível a prova de que a lei moral vale (objetivamente) e está em vigor. É justamente nesse sentido que Loparic afirma que “Kant precisa exibir um *dado (datum)* sensível, não cognitivo e *a priori* que **possa conferir a “realidade objetiva” e a “validade objetiva”** da fórmula da lei”<sup>16</sup>. Numa palavra, o conteúdo sensível é, segundo Loparic, condição de possibilidade de que a lei moral, de fato, não é uma quimera da imaginação, mas efetiva e, além disso, que é válida necessária e universalmente para todo ser racional.

Com efeito, segundo esta interpretação, o imperativo categórico só pode expressar uma proposição sintética *a priori* porque “a síntese entre a vontade e o critério de universalizabilidade (forma das máximas), ordenada e comandada pela lei moral, é provada efetiva ou em vigor pelo sentimento de respeito e não por meio de intuição do que está dito

<sup>14</sup> LOPARIC, Z. 1999, p. 13-50.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>16</sup> LOPARIC, op. cit, p. 32.

na lei”<sup>17</sup>. Com isso, o sentimento de respeito constitui o “elo” de síntese entre a vontade humana e a lei moral, tornando, assim, este princípio válido objetivamente.

O respeito é definido por Loparic como um efeito produzido pela lei moral “na receptividade moral”.<sup>18</sup> Para fundamentar esta tese, o autor afirma que

- 1) O fato da razão deve ser interpretado como um feito;
- 2) Este “feito” ou este “dado” é “sensível, não cognitivo e *a priori*”, a saber, o “**primeiro efeito a priori**, imediato e empiricamente incondicionado, o sentimento de respeito”<sup>19</sup>;
- 3) A efetivação do sentimento de respeito pressupõe um “novo domínio sensível”, que é, segundo ele, o do sentimento moral.

Loparic afirma que somente na *KpV* o problema da validade e da efetividade da lei moral pode ser solucionado porque há a descoberta kantiana de um novo domínio moral, possibilitando, com isso, a solução do problema em termos semânticos<sup>20</sup>. Esse novo domínio sensível consiste, segundo ele, no sentimento moral, pois, assim Loparic:

A existência de um sentimento implica a disposição (*Anlage*) do ânimo (*Gemüt*) para receber (*empfangen*) tal sentimento. Essa receptividade (*Empfänglichkeit*) para o respeito pela lei é, ela mesma, chamada por Kant de “sentimento moral” (*das moralische Gefühl*, 1794, p. 16). (...) Quando os efeitos recebidos provêm de ideias práticas, a sensibilidade é chamada de volitiva moral. Finalmente, quando a determinação do ânimo resulta de ideias morais, a sensibilidade em jogo é, ela mesma, chamada de moral<sup>21</sup>.

Parece-nos, a partir dessa passagem, que Loparic sustenta um novo domínio sensível de manifestação ou efetivação do princípio moral para dar conta da sua interpretação. Todavia, a tese kantiana não parece se comprometer com a ideia de um domínio “especial” moral ou uma “nova sensibilidade” moral, tal como sugere Loparic, pois o sentimento de respeito, diz Kant, se manifesta empiricamente como qualquer outro sentimento. Assim, mesmo que a sua origem seja *a priori* na razão pura prática, o respeito, enquanto sentimento manifesta-se na experiência como qualquer outro.

De fato, Kant não admite uma nova sensibilidade enquanto faculdade especificamente moral. Embora o sentimento de respeito seja gerado ou

<sup>17</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 40. Vale lembrar que o respeito é o **único** sentimento de origem *a priori* na razão pura prática. Portanto, o sentimento moral consiste no único sentimento que é “produzido” pela razão.

<sup>20</sup> Cf., por exemplo, p. 24 e 37.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 37.

produzido *a priori* pela razão pura prática, ele atua ou se manifesta no nível de qualquer outro sentimento; por conseguinte, no nível empírico.

Outro problema que surge da interpretação de Loparic é o de identificar o fato da razão com o sentimento de respeito, pois, para ele, tal como foi mencionado acima, a validade e a realidade objetiva da lei moral é provada pelo feito que a razão pura prática produz na sensibilidade moral, a saber, pelo sentimento de respeito. Ora, segundo Kant, a prova da validade e da realidade da consciência da lei moral precede sistematicamente o sentimento de respeito. Na verdade, tais provas não só devem preceder o sentimento de respeito, como também independem dele.

Essa tese – a saber, de que nenhum sentimento pode ser condição do reconhecimento da validade e da realidade da consciência da lei moral – é imprescindível para a fundamentação kantiana de um princípio moral universalmente válido. Por isso que, no caso da filosofia prática, esta interpretação de Loparic parece não ser fiel ao texto na medida em que nenhum *datum* sensível pode ser usado para provar a validade e a realidade de um princípio a priori.

É verdade que o respeito deve ser lido junto com a figura do fato da razão, mas este sentimento não se confunde com tal fato, nem pode ser condição do reconhecimento da validade da lei. Em outros termos, o sentimento de respeito não pode ser lido como a figura que cumpre a função de síntese entre a lei e a vontade humana, pois a validade e a realidade da lei não podem depender da atuação de um sentimento.

Além disso, parece-nos que não é possível nem necessário identificar o fato da razão com o sentimento de respeito. Trata-se de duas figuras que cumprem funções sistematicamente diferentes embora estejam intrinsecamente ligadas. Por conseguinte, o fato da razão não pode ser interpretado, tal qual Loparic sugere, como um feito da razão, pois este termo não contém o sentido da facticidade que qualquer fato possui.

Se Kant deixa dúvidas sobre a interpretação correta da palavra 'fato' na *KpV*, ele parece deixar claro como esta deve ser entendida na *KU*. Pois no § 91 desta obra ele usa a palavra 'facto' (*Tatsache*) como sinônimo de proposições que tratam sobre questões de fato e existência (*matter of fact, res facti*) para mostrar que

se encontra mesmo entre os fatos uma ideia da razão (que em si não é capaz de qualquer apresentação na intuição e por conseguinte de nenhuma prova teórica da sua possibilidade). Tal é a ideia da *liberdade*, cuja realidade, como espécie particular de causalidade (da qual o conceito seria transcendente de um ponto de vista teórico), deixa-se demonstrar mediante leis práticas da razão pura e em ações efetivas adequadas àquelas, por conseguinte na experiência. Ela é a única dentre todas as ideias da razão pura cujo objeto é um fato <*Tatsache*><sup>22</sup>.

<sup>22</sup> Estes argumentos foram usados também na minha dissertação de mestrado.

Nesta passagem da *KU* fica claro que o problema em questão não é semântico, mas metafísico, pois se trata da dúvida quanto à realidade da ideia da liberdade enquanto capacidade de produzir ações livres. Em outras palavras, o problema só pode ser solucionado na medida em que o ser racional humano for capaz de (re)conhecer a necessidade e a legitimidade desta ideia da razão sob o ponto de vista prático.

Obviamente que a escolha por interpretar a figura do fato da razão como um feito está fundamentada, no caso de Loparic, na tentativa de sustentar que o argumento kantiano pode ser resolvido pela sua interpretação semântica. A principal objeção contra esta interpretação é a de que a realidade e a validade do princípio moral não dependem de nenhum dado sensível, pois isso implicaria que o imperativo categórico pressupõe um sentimento como anterior a ele.

Além disso, se mudamos o viés de interpretação e afirmamos que o problema que está em questão não é semântico, então não faz sentido afirmar que o fato da razão consiste em um feito. Assim, se mantemos a tese de que o problema moral consiste na prova da realidade do bom, então parece correto dizer, com Kant, que se trata do único fato a priori da razão tendo em vista que, segundo ele, a razão pura prática “pode sem objeção começar, e tem de fazê-lo, a partir das leis práticas puras e de sua realidade (*Wirklichkeit*)” (*KpV*, A 79).

Em suma, o mérito do trabalho de Loparic consiste na defesa da necessidade de se levar a sério a *KpV*, ou seja, de que nessa obra Kant introduz elementos novos e indispensáveis à fundamentação da moralidade. Porém, parece-nos que esta interpretação não consegue resolver o problema de modo satisfatório pelo fato de que nenhum sentimento pode ser condição de possibilidade do reconhecimento da validade e da realidade da consciência moral.

Se o fato da razão não se identifica com o sentimento de respeito, faz sentido interpretar o primeiro como o reconhecimento da necessidade objetiva da lei moral. Por conseguinte, o fato da razão não pode ser interpretado como um feito ou produto da razão e, ademais, a função do sentimento de respeito não pode ser a de estabelecer a síntese entre a lei moral e a vontade humana. Embora Loparic tenha razão em afirmar que este sentimento consegue ligar o teor da lei com a vontade humana, este sentimento não constitui o fundamento do reconhecimento da obrigação moral.

Com efeito, a tarefa kantiana de estabelecer a legitimidade de um princípio moral universalmente válido só tem sucesso se tal princípio não estiver fundamentado em conceitos ou figuras empíricas, nem em argumentos transcendentais, mas na razão pura prática.

Em um texto ainda pouco conhecido, que se intitula “*Das Faktum der Vernunft: zur Rechtfertigungsproblematik in der Ethik*”<sup>23</sup>, Beck afirma que o problema da fundamentação de um princípio moral não constitui um problema especificamente kantiano, mas engloba também outras concepções morais.

Beck faz uso da distinção de Carnap entre perguntas internas e externas, a qual é usada pelo segundo para tratar de problemas da lógica, para aplicá-la ao problema da fundamentação do moralmente bom, pois segundo Beck: “embora Carnap se interesse apenas pela existência de tais entidades como números, coisas, propriedades, classes e proposições, a sua distinção pode facilmente ser aplicada a entidades como valores e deveres”<sup>24</sup>.

Na aplicação da diferença entre a pergunta interna e a externa na ética, Beck exemplifica a primeira pelo exemplo da mentira. Ele afirma que a pergunta interna, por exemplo, “por que se deveria dizer a verdade?” é respondida diferentemente dependendo de cada teoria moral. Ou seja, cada concepção moral responde a essa pergunta de acordo com os princípios nos quais se baseiam a própria teoria. Todavia, a forma da resposta é sempre a mesma, pois “se recorre a um princípio geral interno da teoria, como, por exemplo, na doutrina moral kantiana para o imperativo categórico”<sup>25</sup>.

Por outro lado, a pergunta externa, no caso da teoria kantiana: “por que se deveria seguir o imperativo categórico?” poderia ter como resposta, segundo Beck, um juízo de fato ou um juízo de valor. Como já foi mencionado, nenhum juízo de fato pode ser usado para fundamentar um juízo de valor, pois daquilo que é não se segue aquilo que **dever ser**, tal como é lembrado por Hume, ou seja, consiste na chamada falácia naturalista derivar juízos morais de juízos factuais. Kant não apenas reconhece o problema, mas também rejeita uma fundamentação do moralmente bom baseada na razão teórica. Por isso, ele sustenta na *GMS* e na *KpV* que se o princípio da moralidade não é uma quimera da imaginação, então a razão pura prática tem que tornar-se efetiva.

Beck afirma que a pergunta externa corresponde, na terminologia kantiana, a pergunta pela prova da validade universal e necessária do

<sup>23</sup> BECK, *Das Faktum der Vernunft: zur Rechtfertigungsproblematik in der Ethik*, 1960.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 271 (nota). Tradução minha: “obgleich Carnap sich nur für die Existenz solcher ‘Entitäten’ wie Zahlen, Dinge, Eigenschaften, Klassen und Propositionen interessiert, kann seine Unterscheidung leicht auf ‘Entitäten’ wie Werte und Pflichten angewendet werden”.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 272. Tradução minha: “man nimmt Zuflucht zu einem allgemeineren Prinzip innerhalb der Theorie, wie, z.B, in der Kantischen Morallehre zum kategorischen Imperativ”.

princípio moral, isto é, ela está inscrita na tarefa da III Seção da *GMS* e de algumas partes da *KpV*, como, por exemplo, o capítulo que se intitula “Da dedução das proposições fundamentais da razão prática pura”. A tarefa a ser feita é mostrar como a validade analítica da lei moral pode se apresentar como uma proposição sintética a priori para a vontade do ser racional humano. Ele ressalta que esta questão é uma das mais difíceis na interpretação da concepção kantiana da moralidade <sup>26</sup>.

Mas a pergunta externa pela legitimidade do bom acaba por gerar dificuldades não só para Kant, mas para todo aquele que põe em questão a realidade da moralidade. Isso é enfatizado no supracitado texto na medida em que aquele que não “vê” ou compreende originariamente a legitimidade e a realidade do bom – expressa na pergunta “por que eu deveria agir moralmente?” – é porque essa pessoa não pensa moralmente. Nos termos kantianos, o homem honesto reconhece de modo “quase intuitivo” a legitimidade do moralmente bom.

Assim, parece-nos que a resposta de Beck assemelha-se a um aspecto da resposta de Guido de Almeida, no sentido de que o bom vale para aquele que reconhece a sua legitimidade. Portanto, podemos dizer que a consciência da moral expressa uma consciência universal e necessária, mas somente para quem não coloca em dúvida a legitimidade do bom na medida em que é um ser racional e responsável moralmente. Todavia, a consequência dessas duas soluções consiste em entender o imperativo categórico como uma proposição sintética, mas não como uma proposição sintética a priori<sup>27</sup>.

Por outro lado, apesar de haver esta proximidade entre a solução de Beck e de Guido de Almeida, parece-nos que a posição do primeiro é “mais forte” do que a do segundo, porque o sujeito tem que tomar a decisão de agir racionalmente. Ser racional e ser responsável moralmente parece ser uma questão de decisão para Beck. Isso fica claro na medida em que, segundo ele, “a oração “a razão deveria determinar a escolha” ou “a razão é prática” é uma pressuposição da escolha racional ou moral”<sup>28</sup>.

Como Beck mesmo afirma, esta solução não é a de Kant, mas mesmo assim é uma solução kantiana. De fato, como se sabe, a tese de Kant é a de que o homem pode se decidir a não agir moralmente, mas ele não

<sup>26</sup> Ibidem, p. 272. Ao comentar desta dificuldade, Beck afirma que “es ist nicht leicht zu sagen, wie er die externe Frage beantwortet”.

<sup>27</sup> Ou seja, seria o mesmo afirmar que a consciência do constrangimento moral é algo contingente e acidental. Ora, segundo Kant, **a consciência da lei moral não é um fato empírico, mas o único fato a priori da razão pura prática.**

<sup>28</sup> Ibidem, p. 282. Tradução minha: “Das Satz ‘Die Vernunft sollte die Wahl bestimmen’ oder ‘Die Vernunft ist praktisch’ ist eine Voraussetzung der rationalen oder moralischen Wahl”.

decide se reconhece o bom tendo em vista que a consciência moral se impõe como um fato inegável e imediato.

Já a solução do Guido de Almeida, como vimos, depende do reconhecimento de uma verdade, de modo que a solução dele baseia-se em um argumento condicional, ou seja, se acontece a alguém ter consciência da lei moral, então essa pessoa está obrigada a agir moralmente.

Fazendo uso, mais uma vez, da distinção de Carnap entre pergunta interna e externa, vale chamar a atenção para um outro ponto tratado por Beck e que parece ser decisivo para a solução do problema acerca da fundamentação moral kantiana a partir da figura do fato razão. Beck afirma que a pergunta externa consiste, do ponto de vista prático, em uma metaquestão e, por outro lado, do ponto de vista teórico, uma pseudopergunta.

Segundo ele, como a resposta externa só pode ser respondida por um juízo de valor ou um juízo de fato e, ademais, como um juízo de fato não implica em um juízo de valor<sup>29</sup>, a única resposta possível é, justamente, um juízo de valor. Por conseguinte, conclui ele, “a pergunta externa é um pseudo problema teórico, o qual tem nenhuma solução”<sup>30</sup>. Numa palavra, isso significa que a premissa fundamental da ética só pode estar baseada em um juízo de valor.

Disso não decorre, como mostra Beck, que esta premissa fundamental da ética deva ser concebida como um intuicionismo moral<sup>31</sup>. Na verdade, embora ele reconheça que a figura do fato da razão envolva um componente que sugere algum tipo de intuição ou de evidência, Beck sustenta que este argumento não pode ter tanto peso teórico na fundamentação moral, ou seja, este tipo de argumento baseado numa intuição não pode ser usado para garantir a legitimidade e a necessidade da lei moral<sup>32</sup>. Exatamente por isso que o fato da razão não pode ser entendido como a expressão da realidade objetiva da própria lei<sup>33</sup>.

Se a legitimidade do bom não pode estar baseada em um argumento teórico, nem pode ser fundamentada em algum tipo de intuição, que, como já foi mencionado, só poderia ser intelectual, então o direito na admissão da moralidade só pode ser esclarecido a partir do reconhecimento de

<sup>29</sup> Pois esta posição estaria baseada em um argumento falacioso.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 274. Tradução minha: “die externe Frage ist theoretisch ein Pseudoproblem, das keine Lösung hat”.

<sup>31</sup> Ele afirma que há diferentes tipos de intuicionismo moral. Ou seja, aqueles que defendem um tipo de intuição intelectual ou noemática, como, por exemplo, Platão, segundo o qual é possível ter uma intuição da verdade de uma proposição; ou ainda, uma compreensão (o verbo que Beck faz uso é *begreifen*) direta do bem, e aqueles que defendem uma intuição pura e imediata, como Hartmann e Ross. Cf. p. 273.

<sup>32</sup> Ibidem, p. 273.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 278.

uma obrigação moral; a qual, no caso da concepção kantiana, é *a priori* necessária.

Como já foi tematizado em outros textos<sup>34</sup>, parece-nos que a figura da “*sittliche Einsicht*”, tal como é defendida por Dieter Henrich em seu artigo sobre o fato da razão, “*Der Begriff der sittlichen Einsicht und Kants Lehre vom Faktum der Vernunft*”. Como é bem conhecido o seu argumento, Henrich afirma que, em primeiro lugar, se nós queremos entender a tese kantiana sobre o fato da consciência moral, então “conhecimento deve ser mais do que juízos sobre questões de fato”. Em segundo lugar, embora a razão teórica-especulativa seja incapaz de determinar e compreender a realidade e a necessidade da consciência moral, ela está envolvida, como descreve Henrich, neste modo peculiar de compreensão que é próprio da moralidade. Esta tese também nos ajuda a integrar o argumento da III Seção da *GMS* na arquitetônica da fundamentação da moralidade. Por fim, vale chamar a atenção de que não só a razão teórica-especulativa está pressuposta na *sittliche Einsicht*, como também a faculdade de julgar e o sentimento fazem parte da estrutura deste tipo singular de saber, que é a consciência moral.

## Referências

ALMEIDA, G.A de. “Crítica, dedução e facto da razão”. In: *Analítica*, 4/1 (1999), p. 57-84.

BECK, L.W. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago & London: Phoenix Books: The University of Chicago Press, 1960.

\_\_\_\_\_. “*Das Faktum der Vernunft*”: zur Rechtfertigungsproblematik in der Ethik. In: *Kant-Studien*, 52 (1961), p. 271-282.

HAMM, C.V. A fusão de campos semânticos: o exemplo de *einsehen – verstehen-begreifen*. In: *Crítica da razão*. Tradutora: sobre a dificuldade de traduzir Kant/ Alessandro Pinzani e Valério Rohden (orgs.). Florianópolis: NEFIPO, 2009.

HENRICH, D. “*Der Begriff der sittlichen Einsicht und Kants Lehre vom Faktum der Vernunft*”. In: Prauss, G. (org.). *Kant. Zur Deutung seiner Theorie von Erkennen und Handeln*. Köln: Kiepenheuer & Witsch, 1973, p. 223-254.

HUME, D. *Tratado da natureza humana*. Tradução de Débora Danowski. São Paulo: Editora Unesp: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

KANT, I. *Kritik der praktischen Vernunft*. Hrsg. Bernd Kraft und Dieter Schönecker. Hamburg: Meiner, 1999.

\_\_\_\_\_. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Hrsg. Bernd Kraft und Dieter Schönecker. Hamburg: Meiner, 1999.

<sup>34</sup> Refiro-me a minha dissertação de mestrado, a tese de doutorado e a um artigo publicado na *Revista Intuitio*, 1/2 (2008), que tem como título: Kant e Henrich: sobre a *sittliche Einsicht*.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1991.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2001.

LOPARIC, Z. "O fato da razão: uma interpretação semântica". In: *Analítica*, 4:1 (1999), p. 13-51.